

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA n° 015/2026

Unidade Gestora Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor/Área Requisitante: Gabinete Executivo da Secretária	
Responsável pela Demanda: Janaína Pereira Ferreira	Matrícula: 001/2025
Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde	

1. OBJETO A SER CONTRATADO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO VOLTADO À PROMOÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a oferta de serviços terapêuticos especializados a crianças e adolescentes do Município de Xinguara – PA, diante da crescente demanda por atendimentos multiprofissionais que assegurem a promoção, tratamento e recuperação da saúde integral. Observa-se que a rede municipal de saúde não dispõe de estrutura própria suficiente para suprir, de forma contínua e qualificada, as necessidades relacionadas a distúrbios de desenvolvimento, transtornos psicossociais e demais condições que exigem acompanhamento clínico especializado, o que resulta em lacunas na assistência e no comprometimento da integralidade do cuidado.

Outro fator relevante é a existência de uma fila de espera significativa, composta por crianças e adolescentes que necessitam de atendimentos especializados, cujas demandas não podem ser supridas de imediato pela estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde. A demora na prestação desses serviços gera prejuízos ao desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo e social dos pacientes, ampliando as dificuldades de inclusão escolar e comunitária, em desacordo com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Cumprir destacar, ainda, que parte da demanda é resultante de determinações judiciais que obrigam o Município a assegurar atendimento imediato a crianças e adolescentes com necessidades especiais, sob pena de descumprimento de ordem judicial. O Poder Judiciário, amparado no direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal, tem reiteradamente determinado a inclusão de pacientes em serviços especializados, cabendo ao ente público assegurar meios para o cumprimento célere e efetivo dessas decisões.

Ademais, é possível que a demanda venha a se intensificar nos próximos meses, seja em virtude do aumento populacional, da ampliação do acesso ao diagnóstico precoce ou do fortalecimento das

políticas de inclusão social. Nesse cenário, a contratação de empresa especializada representa medida preventiva e estratégica, garantindo resposta rápida às necessidades atuais e futuras, além de assegurar a continuidade da atenção multiprofissional, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige a busca da proposta mais vantajosa e a adequada satisfação do interesse público.

Do ponto de vista legal e normativo, a iniciativa encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como no art. 198, que estabelece como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) a integralidade da assistência. Além disso, a Portaria GM/MS nº 793/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, reforça a obrigatoriedade da oferta de serviços de habilitação e reabilitação em regime ambulatorial, assegurando o cuidado integral, contínuo e de qualidade.

Por fim, ressalta-se que a contratação em questão está em plena conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de medida necessária e urgente para garantir a efetivação do direito fundamental à saúde, reduzir a judicialização de demandas, atender com celeridade a população infantojuvenil e fortalecer a rede de atenção especializada do município, promovendo inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento humano sustentável.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS TERAPEUTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PACIENTES
01	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por PSICÓLOGOS ESPECIALIZADO , destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	19.200	SESSÕES	200
02	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por FONOAUDIÓLOGO ESPECIALIZADO , destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	9.600	SESSÕES	200
03	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por TERAPEUTA OCUPACIONAL ESPECIALIZADOS , destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	9.600	SESSÕES	200
04	Serviços de Consultas de nutrição TERAPIA ALIMENTAR (NUTRICIONISTA) , destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	2.400	SESSÕES	200
05	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por PSICOMOTRICISTA ESPECIALIZADO , destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação,	9.600	SESSÕES	200

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVA DO SECRETARIA

	assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.			
06	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADO , destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	2.400	SESSÕES	200
07	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por PSICOPEDAGOGO ESPECIALIZADOS , destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	19.200	SESSÕES	200
08	Serviços de diagnóstico realizadas por NEUROPEDIATRA ESPECIALIZADA , destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	2.400	SESSÕES	200

4. PREVISÃO DE ASSINATURA CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá no momento em que o ato administrativo for capaz de produzir os efeitos idôneos, nos termos da legislação vigente.

5. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

O valor estimado para a contratação em tela será estabelecido com base em parâmetros legais dispostos no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/Pará, 02 de março de 2026.

Janaina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 001/2025